



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**C.M.J.F**

Coordenadoria de Licitações e

Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matrícula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2043/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS PARA O ITEM 1  
E PARA AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O ITEM 2.**

**JUIZ DE FORA/MG  
2025**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                                                   |
| Coordenadoria de Licitações e<br>Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                                                   |
| Matrícula nº _____                                               |
| Rubrica nº _____                                                 |

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2043/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025**

## **EDITAL – ÍNDICE**

### **PREÂMBULO**

- 1 – DO OBJETO**
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 – DO CREDENCIAMENTO**
- 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 7 – DA HABILITAÇÃO**
- 8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**
- 10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
- 11 – DO RECURSO**
- 12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA, DA NEGOCIAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 14 – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**
- 15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**
- 18 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**
- 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**
- 21 – CONDIÇÕES GERAIS**

## **ANEXOS**

- I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA**
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**
- V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>CMJF</b>                                                      |
| Coordenadoria de Licitações e<br>Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                                                   |
| Matrícula nº _____                                               |
| Rubrica nº _____                                                 |

## PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que realizará licitação referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2043/2025**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, com **FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA**, exclusivamente para participação de **MICROEMPRESAS – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS PARA O ITEM 01**, e para **AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O ITEM 02**, pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**, regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023, e subsidiariamente, Ato nº 349, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

**A) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 00H01MIN DO DIA 31/10/2025, ÀS 07H50MIN DO DIA 18/11/2025.**

**B) INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 08H00MIN DO DIA 18/11/2025, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](https://www.portaldecompraspublicas.com.br), HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.**

**C) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: NA FORMA PREVISTA NO ITEM 20 DESTE EDITAL, ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 13/11/2025.**

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

**A DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE OS LANCES SERÁ DE R\$0,01 (UM CENTAVO DE REAL).**

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**, no 2º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36015-460, em arquivo digital, mediante entrega de um pendrive, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 19:00 horas, pelo endereço eletrônico <https://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N> ou através da plataforma digital do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

O pregão eletrônico será realizado pelo(a) Agente de Contratação – Frederico Carlos Cardoso e sua Equipe de Apoio designados conforme a **Portaria nº 6.413, de 16 de junho de 2025**.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3250-2928.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

## GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

### 1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, com possível aquisição de gêneros alimentícios sob demanda, conforme especificações, quantidade estimada, condições e exigências previstas neste Edital.

### 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Pregão, que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**3.1.1 – Por força do disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/14, o item 2 será destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA, enquanto o item 1 será destinado exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS, sem prejuízo da sua participação na AMPLA CONCORRÊNCIA.**

3.1.2 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1.3 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

3.1.4 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.2 – É vedada a participação neste Pregão:

3.2.1 – De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – De empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.2.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

3.2.3 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E**

## **GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

**3.2.3.1** – O impedimento de que trata o item **3.2.3** será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

**3.2.4** – Não poderão disputar licitação, direta ou indiretamente, empresas em consórcio, controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme o inciso V, do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.4.1** – Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

**3.2.5** – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.6** – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.6.1** – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.7** – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.2.8** – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.2.9** – Vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado (art. 82, VIII da Lei 14.133/21 e art. 13, VII do Ato nº 349/2024); e

**3.2.10** – Vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 13, XIII do Ato nº 349/2024).

**3.3** – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4** – Não poderão disputar a licitação, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

**3.5 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **DECLARAÇÕES**:

**3.5.1** – Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (**Declaração de conhecimento do Edital**).

**3.5.2** – Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (**Declaração de reserva de cargos**)

**3.5.3** – Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (**Declaração de Não-Emprego de menores**)

**3.5.4** – Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (**Declaração de Inexistência de Fato Superveniente**)

**3.5.5** – Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; (**Declaração de Veracidade das Informações**)

**3.5.6** – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

**3.5.6.1** – Nos itens exclusivos para participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.5.6.2** – Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

**3.6** – Na proposta comercial readequada deverá constar, conforme modelo do **ANEXO III**, as seguintes **declarações**:

**3.6.1** – Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;

**3.6.2** – Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para beneficiário reabilitado da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação; e

**3.6.3** – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

**3.6.4** – Declaração de pleno conhecimento das exigências e determinações do Edital e do objeto licitado, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de aquiescência com os termos do mesmo, bem como informação que nos valores propostos estão incluídos todos os custos como despesas com remuneração, tributos em geral, encargos trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação, inclusive de eventuais reclamações judiciais por parte de seus empregados;

**3.7** – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.8** – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**3.9** – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

---

---

### 4 – DO CREDENCIAMENTO

---

---

**4.1** – O fornecedor deverá fazer sua adesão ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

**4.1.1** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**4.1.2** – O credenciamento da proponente junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.1.3** – O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

**4.1.4** – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

**4.2** – Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, não cabendo à Câmara Municipal de Juiz de Fora solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

**4.3** – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da **Câmara Municipal de Juiz de Fora** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4** – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>CMJF</b>                     |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.1** – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

---

### 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

**5.1** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da **PROPOSTA**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** – O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no prazo de até **03 (três) horas**.

**5.4** – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecidos.

**5.4.1** – Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.4.2** – Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

**5.5** – O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

**5.6** – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.7** – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.8** – A licitante que se enquadre como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial as do art. 299, do Código Penal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                       |       |
| Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                      | _____ |
| Matrícula nº                                                  | _____ |
| Rubrica nº                                                    | _____ |

**5.8.1** – A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**5.8.2** – A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.9** – As propostas de preço serão ofertadas com base no **MENOR PREÇO POR ITEM** do objeto licitado.

**5.10** – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Câmara Municipal de Juiz de Fora, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

---

---

### 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

---

---

**6.1** – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, dos seguintes campos:

**6.1.1** – Valor unitário e valor total dos itens ofertados;

**6.1.2** – Marca, modelo e fabricante, quando houver;

**6.1.3** – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Edital e no Termo de Referência indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

**6.2.1** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

**6.2.2** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.3** – O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua apresentação.

**6.3.1** – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado ou a proposta apresente prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, a mesma não será desclassificada e será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

**6.3.2** – Caso a empresa que apresentou a proposta com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias seja a vencedora do certame, obrigatoriamente, no momento da apresentação de sua proposta readequada, deverá constar prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

**6.4** – Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F.</b>                 |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

**6.5** – Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**6.5.1** – Contiverem vícios insanáveis;

**6.5.2** – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

**6.5.3** – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**6.5.4** – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;

**6.5.5** – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**6.6** – **O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DEVERÁ CORRESPONDER AO SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS DOS ITENS OFERTADOS, QUE, POR SUA VEZ, SERÁ O RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DO ITEM POR SUA QUANTIDADE, EXPRESSO EM NUMERAL E POR EXTENSO.**

**6.7** – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**6.8** – As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

**6.9** – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.10** – **O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR ITEM.**

**6.11** – Serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                       | QUANT. | CATMAT<br>PDM | UNID. | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|-------|----------------|----------------|
| 1    | Açúcar cristal, peneirado, empacotado em embalagem plástica de 5 kgs (cinco quilogramas), embalagem inviolada constituída de nome do produto, data de fabricação, prazo de validade, composição do produto, peso, nome e endereço do fabricante, número de lote, registro com dados | 570    | 19777 /8925   | Pct.  | R\$22,25       | R\$12.682,50   |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

### GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F

Coordenadoria de Licitações e

Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matricula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |             |     |          |              |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|-----|----------|--------------|
|   | de identificação do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, além de demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003, no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº 259-MS/SVS, de 20/09/2002 e Resoluções RDC nº 277/2005/ANVISA e nº 175/2003/ANVISA. O prazo de validade não poderá ser inferior a 06(seis) meses, a ser verificado no ato da entrega na CMJF. |      |             |     |          |              |
| 2 | Pó de Café, torrado e moído, extraforte ou superior, acondicionado em embalagem de 500 g (quinhentos gramas) tipo a vácuo. Embalagem devidamente rotulada com a composição, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003, no Regulamento Técnico                                                                                                   | 2800 | 19766 /8955 | Pct | R\$34,84 | R\$97.552,00 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

### GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>CMJF</b>                     |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matricula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº 259-MS/SVS, de 20/09/2002 e Resoluções RDC nº 277/2005/ANVISA e nº 175/2003/ANVISA. O produto deve possuir Certificado do PQC – Programa de Qualidade do Café da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com avaliação de qualidade global de 4,5 a 5,9 pontos para o (café) extraforte, e 6,0 a 7,2 pontos para o superior. O prazo de validade não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a ser verificado no ato da entrega na CMJF. |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|

Perfazendo o valor total de **R\$110.234,50 (cento e dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

**6.12** – Ao final da etapa de lances, os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

## 7 – DA HABILITAÇÃO

---

---

**7.1** – O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- c) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- d) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica;
- f) Documentação relativa ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.1** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                                  |       |
|------------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                          |       |
| Coordenadoria de Licitações e<br>Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                         | _____ |
| Matrícula nº                                                     | _____ |
| Rubrica nº                                                       | _____ |

inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: [Ceis – Portal da transparência \(portal.datransparencia.gov.br\)](http://Ceis – Portal da transparência (portal.datransparencia.gov.br))

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: [Cnep – Portal da transparência \(portal.datransparencia.gov.br\)](http://Cnep – Portal da transparência (portal.datransparencia.gov.br))

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(cnj.jus.br\)](http://Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br))

**7.1.2** – Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “SIM OU NÃO”, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, das declarações constantes nos subitens do **item 3.5** deste Edital.

**7.1.3** – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

**7.1.4** – O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

**7.1.4.1** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 7.1.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **7.2 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.2.1** – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.2.2** – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.2.3** – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.2.4** – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.5** – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E**

## **GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

**7.2.6** – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.7** – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**7.2.8** – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**7.2.9** – Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**7.2.10** – Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**7.2.11** – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.3.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.3.2** – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.3** – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.3.4** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.3.5** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.6** – Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E**

## **GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

**7.3.6.1** – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.3.6.2** – Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**7.3.7** – O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.3.8** – A proponente, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3.8.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.3.8.2** – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **7.4 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE SOCIAL:**

**7.4.1** – Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

### **7.5 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.5.1** – Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

**7.5.2** – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**7.5.2.1** – É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

**7.5.2.2** – A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                                                   |
| Coordenadoria de Licitações e<br>Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                                                   |
| Matrícula nº _____                                               |
| Rubrica nº _____                                                 |

**7.5.3** – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**7.5.3.1** – índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**7.5.3.2** – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**7.5.4** – Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078, da Lei Federal nº 10.406/2002.

**7.5.5** – Os documentos relativos ao subitem anterior deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**7.5.6** – A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**7.5.7** – Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**7.5.8** – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

**7.5.9** – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**7.5.10** – É dispensado da apresentação de balanço patrimonial o pequeno empresário, definido em lei como aquele com renda bruta no ano-calendário até R\$81.000,00, que seja optante do SIMPLES NACIONAL, e que se enquadre nas demais condições previstas no art. 18-A da LC nº 123/06.

### **7.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.6.1** – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com item pertinente, através da apresentação de pelo menos **1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**7.6.1.1** – Não será admitida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

**7.6.1.2** – Os Atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

**7.6.1.3** – Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**7.6.1.4** – Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, consoante arts. 24 e 67, §3º da Lei 14.133, de 2021 e art. 24 do Ato nº 347, de 2023.

**7.6.2** – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratada e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

**7.6.3** – No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**7.6.3.1** – A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**7.6.3.2** – A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                                                   |
| Coordenadoria de Licitações e<br>Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                                                   |
| Matrícula nº _____                                               |
| Rubrica nº _____                                                 |

**7.6.3.3** – A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**7.6.3.4** – O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**7.6.3.5** – A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**7.6.3.6** – Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**7.6.3.7** – A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **7.7 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

**7.7.1** – Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme instrução normativa vigente à época.

**7.7.2** - Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.

**7.7.3** – Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

**7.7.4** – A proponente, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º da referida Lei e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 49, conforme **ANEXO IV**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

### 7.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**7.8.1** - A documentação relacionada nos **subitens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.7** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, como o Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme Decreto nº 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**7.8.1.1 – NO CASO DE NÃO CONSTAR NO SICAF OU NO CAGEL QUAISQUER DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, A LICITANTE DEVERÁ COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.**

**7.8.2 – Os documentos relacionados nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 e os demais que se fizerem necessários, quando possível, terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores ou de certificação, para fins de habilitação.**

**7.8.2.1 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora da licitação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

**7.8.3** – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

**a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**b)** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

**c)** se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**d)** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.8.4 – As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

**7.8.4.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.**

**7.8.4.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                                  |       |
|------------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                          |       |
| Coordenadoria de Licitações e<br>Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                         | _____ |
| Matrícula nº                                                     | _____ |
| Rubrica nº                                                       | _____ |

**7.8.4.3** – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

**7.8.4.4** – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.8.5** – Não será inabilitado o licitante que apresentar documento com a validade expirada, desde que seja possível a verificação/atualização de sua validade via internet, através dos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, na fase de habilitação. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.

**7.8.6** – **SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.**

**7.8.7** – Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**7.8.8** – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, cujo ofertante será declarado vencedor.

**7.8.9** – **CONSTATADO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FIXADAS NO EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO VENCEDOR.**

**7.9** – O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.9.1** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.10** – **É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLETAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE INFORMAÇÃO OU DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA OU DA DOCUMENTAÇÃO.**

**7.11** – **É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO SOLICITAR AOS SETORES COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS DESTINADOS A FUNDAMENTAR SUAS DECISÕES.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

7.12 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após a análise da proposta e da documentação habilitatória, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, exclusivamente via **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, observado o prazo de até **03 (três) horas**, contadas da solicitação do Agente de Contratação no “chat” do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

7.13 – Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Contratação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

7.14 – O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

---

---

### 8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

---

---

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos.

8.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3 – O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 – O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, no caso de diligência.

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

**8.8** – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **SERÁ DE R\$0,01 (UM CENTAVO DE REAL).**

**8.9** – Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.9.1** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.9.2** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.9.3** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.10** – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.10.1** – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.11** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.12** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.13** – No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.14** - Quando a desconexão do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.15** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.16** – As propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, onde estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

**8.17** – A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cin-



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

co) minutos controlados pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.17.1** – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

**8.18** – Caso a Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.18.1** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.18.2** – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**8.18.3** – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

**8.19** – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

**a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos Lei Federal nº 14.133/2021;

**c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.19.1** – Para fins do disposto no subitem anterior, o Agente de Contratação poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do referido artigo.

**8.20** – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**b)** Empresas brasileiras;

**c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.21** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.21.1** – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.21.2** – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.21.3** – Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.21.4** – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.22** – Será respeitado o prazo de até **03 (três) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 8.21**.

**8.23** – É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

**8.24** – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

---

## 9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

---

**9.1** – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**9.1.1** – A verificação das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será feita mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: [Ceis – Portal da transparência \(portal.datransparencia.gov.br\)](https://portal.datransparencia.gov.br)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: [Cnep – Portal da](https://portal.datransparencia.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

[transparência \(portal.datatransparencia.gov.br\)](http://portal.datatransparencia.gov.br)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(cnj.jus.br\)](http://Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br))

**9.2** – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**9.3** – Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4** – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.4.1** – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.5** – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.6** – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.7** – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

**9.8** – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.8.1** – O Agente de Contratação, subsidiado pelos setores competentes, examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.9** – Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.9.1** – conter vícios insanáveis;

**9.9.2** – não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência;

**9.9.3** – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.9.4** – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.9.5** – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

**9.10** – Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” do sistema





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.10.1** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.11** – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

---

---

### 10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

---

---

**10.1** – Após a etapa competitiva, o detentor da melhor proposta, independentemente de alteração do valor da proposta inicial, deverá encaminhar, exclusivamente via **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no prazo de até **03 (três) horas**, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação no “chat” do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, Proposta Comercial Readequada, conforme modelo constante em **ANEXO III**, e ainda, em igual prazo, após oportuna solicitação do Agente de Contratação, os eventuais documentos complementares.

**10.1.1** – A proposta readequada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

**10.1.2** – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** – A proposta readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

**10.2.1** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

**10.3** – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.3.1** – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4** – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5** – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6** – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                                                   |
| Coordenadoria de Licitações e<br>Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                                                   |
| Matrícula nº _____                                               |
| Rubrica nº _____                                                 |

### 11 – DO RECURSO

**11.1** – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP se for o caso, o Agente de Contratação fixará o prazo de, pelo menos, 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**11.2** – Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** – Nesse momento, o Agente de Contratação não entra no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.2.4** – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, observados os prazos estabelecidos no subitem anterior.

**11.3** – Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.3.1** – Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.3.2** – O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, não reconsiderando sua decisão, irá fazê-lo subir, acompanhado de informações, para decisão do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.4** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**11.6** – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>CMJF</b>                     |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

11.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.8 – O resultado do recurso será disponibilizado no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

---

---

### 12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

---

---

12.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 – A convocação se dará por meio do “chat” do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

---

---

### 13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA, DA NEGOCIAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

---

---

13.1 – Após a declaração do vencedor da licitação e decididos os recursos eventualmente interpostos, o Processo Licitatório será encaminhado ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, que poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

13.2 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, na forma do **ANEXO V**, assinada pelo **Presidente da Câmara Municipal** e pelas licitantes vencedoras.

13.2.1 – Serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 13 do Ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

13.2.2 – Serão incluídos na ata de registro de preços, para formação do Registro do Cadastro de Reserva, na forma do **ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do inciso II do caput do art. 17 e do art. 13, inciso XII, alíneas “a” e “b” do ato nº 349/2024 da CMJF, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                                  |       |
|------------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                          |       |
| Coordenadoria de Licitações e<br>Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                         | _____ |
| Matrícula nº                                                     | _____ |
| Rubrica nº                                                       | _____ |

**13.2.2.1** – O registro a que se refere o subitem **13.2.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.

**13.2.2.2** – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do subitem **13.2.2** antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido subitem.

**13.2.3** – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.2.3.1** – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**13.2.4** – A convocação e habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem os subitens **13.2.2** e **13.2.2.2** será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no subitem **13.2.9** deste Edital, assim como nos art. 32 e art. 33 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

**13.3 – APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E O NÚMERO DE FORNECEDORES A TEREM SEUS PREÇOS REGISTRADOS, A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA CONVOCARÁ OS LICITANTES CLASSIFICADOS PARA ASSINAREM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO V), NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA FAZÊ-LO JUNTO À COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, CENTRO, JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO A TER SEU PREÇO REGISTRADO, NA FORMA DO ART. 18 DO ATO Nº 349/2024 DA CMJF.**

**13.3.1** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**13.3.2** – A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES poderá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.

**13.3.3** – A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

**13.4** – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes neste Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições pactuadas.

**13.5** – Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela câmara municipal, a coordenadoria de licitações e gestão de contratos e convênios examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, conforme Registro do Cadastro de Reserva – **ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, segundo a ordem de classificação e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, até a apuração de uma que atenda ao contido neste edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**13.6** – A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**13.7** – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à Câmara Municipal o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, nos termos do subitem **13.2.4** deste Edital.

**13.7.1** – As licitantes remanescentes do cadastro de reserva convocadas na forma do subitem anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no **item 19** deste Edital.

### DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.8** – A ARP não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.9** – Os preços registrados deverão ser atualizados periodicamente a fim de verificar a vantajosidade do preço registrado em relação ao preço de mercado, conforme art. 82, §5º, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.10** – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**13.11** – A Unidade Gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades sobre a incompatibilidade do preço registrado com o preço de mercado para ciência e, caso tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 23 do Ato nº 349/2024.

**13.12** – O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item registrado.

**13.13** – A alteração dos preços registrados deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.

**13.14** – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                       |       |
| Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                      | _____ |
| Matrícula nº                                                  | _____ |
| Rubrica nº                                                    | _____ |

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador o cancelamento de seu preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que o impossibilite de cumprir o compromisso, consubstanciado no art. 33 do Ato nº 347, de 2023.

**13.15** – Para fins do disposto no referido subitem 13.8, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**13.16** – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Unidade Gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro de fornecedor, nos termos do disposto no art. 32, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

### DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**13.17** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**13.18** – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.

**13.19** – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no inciso III do art. 33.

**13.20** – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder cancelamento da ARP, nos termos do art. 33, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13.21** – Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador para negociar a majoração do preço registrado.

**13.22** – As alterações de preços em ata obedecerão às seguintes regras:

I – O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

II – O órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a) manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) considerar o valor solicitado pelo detentor da ARP como o máximo a ser concedido para a alteração;

c) poder deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

**13.23** – O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime do cancelamento de seu registro de fornecedor e da aplicação de eventuais penalidades administrativas por descumprimento da ARP.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

**13.24** – O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

**13.25** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, para negociação nos mesmos moldes previstos neste artigo, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

**13.26** – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através da servidora JEFFERSON AUGUSTO DOS SANTOS, especialmente designados, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**13.27** – Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.

**13.27.1** – A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

**13.28** – A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata de Registro de Preço ou no Termo de Referência.

### CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.29** – O registro do Fornecedor será cancelado, conforme artigos 32 e 33 do Ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora quando o fornecedor:

I. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter seu preço registrado quando houver indeferimento total ou parcial do pedido de alteração, na hipótese prevista no § 2º do art. 28 do ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora;

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

V. Inserir nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP; ou

VI. Não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, sendo que, neste caso, não haverá aplicação de penalidades administrativas, na hipótese prevista no §1º do art. 27 do ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**13.30** – Na hipótese prevista no inciso IV do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a Câmara Municipal poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                       |       |
| Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                      | _____ |
| Matrícula nº                                                  | _____ |
| Rubrica nº                                                    | _____ |

**13.31** – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da Câmara Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.31.1** – A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada por despacho da Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal e divulgada no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

**13.31.2** – O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do fornecedor, quando este der causa ao cancelamento.

**13.32** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**13.33** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**13.33.1** – Por razão de interesse público;

**13.33.2** – A pedido do fornecedor, em caso de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**13.33.3** – Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 27 e no § 4º do art. 28 do ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**13.34** – As alterações da ARP devem obedecer aos mesmos requisitos de publicidade do ato de assinatura, conforme § 2º do art. 18 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

**13.35** – A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por emissão de Nota de Empenho.

**13.36** – A Ata de Registro de Preços – ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, conforme § 1º do art. 18 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

### VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**13.37** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.37.1** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**13.37.2** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.38** – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                       |       |
| Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                      | _____ |
| Matrícula nº                                                  | _____ |
| Rubrica nº                                                    | _____ |

**13.39 – DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTES PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ART. 18, DO ATO Nº 349, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.**

**13.39.1 – A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** poderá encaminhar ao adjudicatário a Nota de Empenho, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.

**13.39.2** – As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

**13.39.3** – Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.

**13.39.4 – A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.

**13.40** – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no site da Câmara Municipal, durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do § 4º do art. 17 do Ato nº 349/2024.

**13.41** – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme parágrafo único do art. 19 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

---

---

## 14 – DO FORNECIMENTO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

---

---

**14.1** – O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme demanda requisitada.

**14.2** – O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias corridos, a contar a partir da assinatura da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**14.3** – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**14.4** – Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E**

### **GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

Minas Gerais, em dias úteis, no horário de 07 às 18 horas de segunda a quinta-feira e de 07 às 12 horas nas sextas-feiras.

**14.5** – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**14.6** – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**14.7** – Os gêneros alimentícios café e açúcar serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**14.8** – Os gêneros alimentícios café e açúcar poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos dentro do prazo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**14.9** – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**14.10** – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**14.11** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**14.12** – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**14.13** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

---

---

## **15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

---

### **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** – A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2** – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                       |       |
| Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                      | _____ |
| Matrícula nº                                                  | _____ |
| Rubrica nº                                                    | _____ |

**15.3** – As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**15.4** – A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**15.5** – Após a assinatura da ARP, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### FISCALIZAÇÃO

**15.6** – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através do servidor Jefferson Augusto dos Santos, lotado neste setor, especialmente designados, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**15.7** – O fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**15.7.1** – O fiscal da contratação anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**15.7.2** – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

**15.7.3** – O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**15.7.4** – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

**15.7.5** – O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**15.8** – O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**15.8.1** – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**15.9** – Caberá também ao fiscal:

**15.9.1** – Acompanhar o fornecimento do objeto, a fim de garantir sua correta execução;

**15.9.2** – Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

**15.9.3** – Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

execução do contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

### GESTOR DA CONTRATAÇÃO

**15.10** – A gestão da contratação ficará a cargo da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, através da servidora Ivonete Alves da Silva, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

**15.11** – O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**15.12** – O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**15.13** – O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**15.14** – O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.

---

## 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

**16.1** – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução na entrega dos gêneros alimentícios café e açúcar, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**16.1.1** – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos gêneros alimentícios café e açúcar, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**16.1.2** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**16.1.3** – Remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os gêneros alimentícios café e açúcar nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução.

**16.1.4** – Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução da entrega dos gêneros alimentícios café e açúcar, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**16.1.5** – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, a





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**16.1.6** – Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega dos gêneros alimentícios café e açúcar.

**16.1.7** – Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**16.1.8** – Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**16.1.9** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação ou instrumento equivalente;

**16.1.10** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.1.11** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**16.1.12** – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos itens conforme segue no termo de referência ou instrumento congênere.

**16.1.13** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

---

---

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

---

---

**17.1** – São obrigações do Contratante:

**17.1.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente;

**17.1.2** – Receber os gêneros alimentícios café e açúcar solicitados no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

**17.1.3** – Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas nos gêneros alimentícios café e açúcar fornecido, para que seja por ele substituído ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**17.1.4** – Acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios café e açúcar da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**17.1.5** – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios café e açúcar solicitados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Edital;





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

**17.1.6** – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

**17.1.7** – Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**17.1.8** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.

**17.1.8.1** – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**17.1.9** – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**17.2** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

---

### 18 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**18.1** – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº **01.122.0007.2004 3.3.90.30 - Material de Consumo**.

**18.2** – O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária indicada na proposta e no instrumento de formalização da contratação, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou equivalentes, e no máximo de 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

**18.3** – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 6% ao ano, calculada através da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(5/100)}{365}$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**18.4** – Para a hipótese definida no subitem **18.3**, a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

**18.5** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**18.6** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.7** – Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, e alterações posteriores.

**18.7.1** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**18.8** – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Liquidação

**18.9** – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**18.10** – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação e da Câmara Municipal;
- d) o período respectivo de execução da contratação;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**18.11** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;

**18.12** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao registro cadastral, como o SICAF ou o CAGEL ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.13** – A Administração deverá realizar consulta às documentações apresentadas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Câmara Municipal, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

impeditivas indiretas.

**18.14** – Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

**18.15** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.16** – Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**18.17** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o Contratado não regularize sua situação ao registro cadastral.

---

---

## 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**19.1** – Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**IV. Multa:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

- a) **1% (um por cento)** por *dia* de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o *10º (décimo) dia*, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) **10% (dez por cento)** por *dia* de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a *10 dias* até o *30º (trigésimo) dia*, com a possível rescisão da contratação;
- c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;
- d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**19.3** – A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**19.4** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**19.5** – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**19.5.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

**19.5.2** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**19.5.3** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.7** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.8** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                       |       |
| Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                      | _____ |
| Matrícula nº                                                  | _____ |
| Rubrica nº                                                    | _____ |

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**19.9** – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**19.10** – O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

**19.11** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

**19.12** – Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara Municipal decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Câmara Municipal.

---

---

## 20 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

---

---

**20.1** – Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, devendo o Agente de Contratação decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento desta, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**20.1.1** – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.1.1.1** – A concessão do efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do Processo Licitatório.

**20.1.2** – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.2** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação por meio eletrônico, exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, respeitado o prazo previsto **item 20.1**.

**20.3** – O instrumento de impugnação deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e enviado por meio eletrônico, exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                                                |
| Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                                                |
| Matrícula nº _____                                            |
| Rubrica nº _____                                              |

**20.3.1** – A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.

**20.4** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas, para ciência de qualquer interessado, no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**20.5** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Câmara Municipal e os licitantes.

**20.6** – A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

**20.7** – Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometa a formulação das propostas.

**20.8** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

---

---

## 21 – CONDIÇÕES GERAIS

---

---

**21.1** – Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da **Rede Mundial de Computadores – INTERNET**.

**21.2** – A realização do procedimento estará a cargo da **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** e da Administradora do Pregão Eletrônico, o **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**21.3** – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**21.4** – O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto ou serviço negociado.

**21.5** – Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou de sua desconexão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                       |       |
| Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                      | _____ |
| Matrícula nº                                                  | _____ |
| Rubrica nº                                                    | _____ |

**21.6** – Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e ou apresentarem proposta relativa ao presente Pregão.

**21.7** – No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.8** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

**21.9** – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**21.10** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**21.11** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.12** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.13** – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.14** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.15** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.16** – O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.17** – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.18** – O **Presidente da Câmara Municipal**, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                                                   |
| Coordenadoria de Licitações e<br>Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                                                   |
| Matrícula nº _____                                               |
| Rubrica nº _____                                                 |

**21.18.1** – A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**21.19** – No interesse da Câmara Municipal, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**a)** adiada sua abertura;

**b)** alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**21.20** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**21.21** – Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** pelo telefone: (32) 3250-2928, em dias úteis, no horário das 09 às 12 horas ou 14 às 17 horas.

**21.22** – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.23** – Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**, podendo ser assessorados pelos setores competentes, obedecida a legislação vigente.

**21.24** – O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**21.25** – Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

**ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Juiz de Fora, 30 de outubro de 2025.

**Guilherme Corrêa Lima Martins**

**Assistente Legislativo I**

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

### GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F  
Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Matricula nº \_\_\_\_\_  
Rubrica nº \_\_\_\_\_

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2043/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, com possível aquisição de gêneros alimentícios sob demanda, conforme especificações, quantidade estimada, condições e exigências previstas neste instrumento, de acordo com a tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | QUANT. | CATMAT/<br>PDM | UNID. | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|-------|----------------|----------------|
| 1    | Açúcar cristal, peneirado, empacotado em embalagem plástica de 5 kgs (cinco quilogramas), embalagem inviolada constituída de nome do produto, data de fabricação, prazo de validade, composição do produto, peso, nome e endereço do fabricante, número de lote, registro com dados de identificação do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, além de demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003, no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº 259-MS/SVS, de 20/09/2002 e Resoluções RDC nº 277/2005/ANVISA e nº 175/2003/ANVISA. O prazo de | 570    | 19777/8925     | Pct   | R\$22,25       | R\$12.682,50   |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

### GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CMJF

Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matricula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |            |     |          |              |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|-----|----------|--------------|
|   | validade não poderá ser inferior a 06(seis) meses, a ser verificado no ato da entrega na CMJF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |            |     |          |              |
| 2 | Pó de Café, torrado e moído, extraforte ou superior, acondicionado em embalagem de 500 g (quinhentos gramas) tipo a vácuo. Embalagem devidamente rotulada com a composição, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003, no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº 259-MS/SVS, de 20/09/2002 e Resoluções RDC nº 277/2005/ANVISA e nº 175/2003/ANVISA. O produto deve possuir Certificado do PQC – Programa de Qualidade do Café da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com avaliação de qualidade global de 4,5 a 5,9 pontos para o (café) extraforte, e 6,0 a 7,2 pontos para o superior. O prazo de validade não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a ser verificado no ato da entrega na CMJF. | 2800 | 19766/8955 | Pct | R\$34,84 | R\$97.552,00 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                       |       |
| Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                      | _____ |
| Matrícula nº                                                  | _____ |
| Rubrica nº                                                    | _____ |

|                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
|                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |
| Total: Cento e dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos. - <b>RS\$110.234,50</b> |  |  |  |  |  |  |

1.2. O valor estimado para esta contratação será de R\$110.234,50 (Cento e dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

1.3. As estimativas foram apuradas pelo setor participante e compiladas por esta Casa, conforme documentos de formalização de demandas, bem como, as indicações dos quantitativos foram baseadas no consumo dos exercícios anteriores Atas de Registro de Preços (ARP) de nº 27 e 28 de 2022, nº 16 e 17 de 2023, além dos Contratos de nº 917 e 918 de 2024, disponíveis nos links <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/camara-municipal-de-juiz-de-fora> e <https://www.camarajf.mg.gov.br/regprecos>. Bem como, demonstrativo de consumo efetivo de 2022 e parte de 2025, conforme anexo.

1.4. Considerando o valor médio apurado pela Divisão de Compras, através do Relatório de Pesquisa de Preços, em observância ao previsto no art.48, inciso I, da lei Complementar nº 123/2006, o Item 1 (Açúcar Cristal) poderá ser destinado a exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como, o Item 2 (Pó de Café) deverá ser destinado à ampla concorrência.

1.5. Os gêneros alimentícios café e açúcar objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é mais vantajoso, nos termos do art. 20, do Ato nº 349/2024.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de açúcar e café é essencial para atender às diversas atividades da Câmara Municipal. Esses insumos são indispensáveis para as Reuniões Legislativas, Visitas de Autoridades, Escola da Cidadania, Câmara Itinerante, Câmara dos Vereadores Mirins, Parlamento Jovem, Câmara Móvel, Conheça a Câmara, Projeto Diversidade, além da capacitação mensal dos servidores pela Escola do Legislativo (incluindo o programa "Discutindo a Política e o Legislativo") e campanhas como Outubro Rosa e Novembro Azul.

O Centro de Atenção ao Cidadão (CAC) é o motor desses e de outros programas, como a Câmara Sênior, estabelecendo parcerias estratégicas com a comunidade juiz-forana, que engloba lideranças, associações, escolas e diversos segmentos. As atividades, realizadas nos três turnos, exigem grande dedicação de participantes e servidores. Para otimizar a participação, o CAC oferece café, tornando-os cruciais para a continuidade e eficiência desses serviços que aproximam a população do Poder Legislativo.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os gêneros alimentícios café e açúcar referidos neste termo são de suma importância para as



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                       |       |
| Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                      | _____ |
| Matrícula nº                                                  | _____ |
| Rubrica nº                                                    | _____ |

atividades rotineiras da casa, dando suporte às ações conforme as reuniões legislativas, demandas da presidência, CAC e Escola do Legislativo.

**3.2.** No que diz respeito ao ciclo de vida do objeto, vale ressaltar que, quando da entrega, os gêneros alimentícios café e açúcar para consumo deverão apresentar-se, isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos; embalados individualmente, conforme unidade preestabelecida; rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade.

**3.3.** Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar de contratação, com base no art. 6º, do Ato nº 349/2024. Sendo esta modalidade mais conveniente para a casa, uma vez que tal demanda é usual da Câmara Municipal, pois os gêneros alimentícios açúcar e café são para o provimento de mais de um setor.

**3.4.** Em razão da imprevisibilidade da demanda, da necessidade de atendimento a diversos setores e da conveniência logística para armazenamento, a contratação será realizada por meio de ata de registro de preços, possibilitando que os gêneros alimentícios café e açúcar sejam requisitados conforme a demanda efetivamente observada. A forma de fornecimento será parcelada, de modo a atender às necessidades da Administração à medida que surgirem. A formalização da contratação ocorrerá por meio de nota de empenho, instrumento contratual previsto na legislação vigente.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Os seguintes requisitos devem ser atendidos para a aquisição dos gêneros alimentícios açúcar e café:

**Exigências internas da organização** – Os profissionais da contratada deverão cumprir as normas internas da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**Exigências externas à organização** – a contratada deverá estar em dia com as obrigações trabalhistas e as certidões necessárias para a execução do objeto. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**Padrões de qualidade** – O objeto deverá ser executado com o devido zelo, observando-se rigorosamente os padrões de qualidade. Os gêneros alimentícios café e açúcar fornecidos deverão estar dentro do tempo de validade estipulado, isentos de deformações, manchas ou quaisquer defeitos visíveis, acondicionados em embalagens apropriadas, conforme estabelecido na RDC nº 91/2001 da ANVISA. Além disso, deverão ser fabricados com ingredientes de boa qualidade e não apresentar quaisquer alterações de sabor que indique deterioração.

#### Sustentabilidade

**4.2.** Faz-se necessária a adoção de medidas tendentes a diminuir o impacto que a contratação do serviço em tela ocasionaria. Por tal razão, como diretriz no planejamento da contratação, torna-se imprescindível considerar critérios e práticas de sustentabilidade.

**4.2.1.** A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços, no que couber:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E**

## **GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

- A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitárias estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;
- Utilizar na produção dos gêneros alimentícios café e açúcar máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia;
- Utilizar embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente, assim como utilizar produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental e que geram menos resíduos.
- Nota Técnica 005-2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, que versa sobre sustentabilidade nas contratações, pode ser acessado por meio do Portal da Transparência, na aba/ campo “Sustentabilidade”, ou através do endereço: <https://www.camarajf.mg.gov.br/transparencia/anexos/sustentabilidade.pdf>.
- RDCs da ANVISA Nº216/2004 e 52/2014 – Regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.
- RDC 91/2001 da ANVISA – Regulamento Técnico de critérios gerais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos.

### **Indicação de marcas ou modelos**

**4.3.** Não se aplica no presente objeto.

### **Da exigência de amostra**

**4.4.** A exigência de amostras para os gêneros alimentícios café e açúcar é considerada desnecessária, visto que a contratação será realizada com base em especificações técnicas claras e detalhadas dos produtos. As empresas proponentes que atenderem a todos os critérios e padrões de qualidade definidos no edital estarão aptas a fornecer os itens.

**4.4.1.** A aceitação dos produtos será condicionada à sua conformidade com as especificações exigidas na tabela apresentada. Caso o produto entregue não atenda aos critérios, ele será rejeitado, e a empresa contratada deverá substituí-lo. Essa abordagem assegura a qualidade dos insumos de forma mais prática e eficiente, dispensando a análise prévia de amostras.

Subcontratação

**4.5.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

**4.6.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**5.1.** São obrigações do Contratante:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

**5.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente;

**5.1.2.** Receber os gêneros alimentícios café e açúcar solicitados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**5.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas nos gêneros alimentícios café e açúcar fornecido, para que seja por ele substituído ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios café e açúcar da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios café e açúcar solicitados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

**5.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

**5.1.7.** Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**5.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.

**5.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**5.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**6.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução na entrega dos gêneros alimentícios café e açúcar, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**6.1.1.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos gêneros alimentícios café e açúcar, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**6.1.3.** Remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>CMJF</b>                     |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

contratação, os gêneros alimentícios café e açúcar nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução.

**6.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução da entrega dos gêneros alimentícios café e açúcar, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**6.1.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**6.1.6.** Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega dos gêneros alimentícios café e açúcar.

**6.1.7.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**6.1.8.** Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**6.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação ou instrumento equivalente;

**6.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**6.1.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de preparação dos gêneros alimentícios café e açúcar e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**6.1.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos itens conforme segue no termo de referência ou instrumento congênere.

**6.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

**7.1.** O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias corridos, a contar a partir da assinatura da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**7.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**7.3.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, em dias úteis, no horário de 07 às 18 horas de segunda a quinta-feira e de 07 às 12 horas nas sextas-feiras.

**7.4.** As condições e critérios de sustentabilidade para o fornecimento do mesmo, deverão seguir as especificações conforme o item 4.2 deste termo.

### **8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4.** A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura da ARP, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

**8.6.** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal através do servidor Jefferson Augusto dos Santos, lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** O fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E**

## **GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

**8.7.1.** O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**8.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

**8.7.3.** O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprezadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

**8.7.5.** O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**8.8.** O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**8.9.** Caberá também ao fiscal:

**8.9.1.** Acompanhar o fornecimento do objeto, a fim de garantir sua correta execução;

**8.9.2.** Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

**8.9.3.** Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

### **Gestor da Contratação**

**8.10.** A gestão da contratação ficará a cargo da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, através da servidora Ivonete Alves da Silva, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.11.** O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.12.** O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.13.** O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratação, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.14.** O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.15.** O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.16.** O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente a Câmara Municipal para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.

### 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

### IV. Multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a 10 dias até o 30º (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**9.3.** A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**9.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**9.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**9.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**9.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**9.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E**

## **GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**9.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**9.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**10.1.** Os gêneros alimentícios café e açúcar serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.2.** Os gêneros alimentícios café e açúcar poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos dentro do prazo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E**

## **GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

**10.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

### **Liquidação**

**10.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**10.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.9.1.** o prazo de validade;

**10.9.2.** a data da emissão;

**10.9.3.** os dados do contratado e do órgão contratante;

**10.9.4.** o período respectivo de execução da contratação;

**10.9.5.** o valor a pagar; e

**10.9.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, CAGEL registro cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.12.** A Câmara Municipal deverá realizar consulta ao registro cadastral para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

impeditivas indiretas.

**10.13.** Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.15.** Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

### Prazo de pagamento

**10.17.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

**10.18.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de juros de mora de 6% ao ano.

Forma de pagamento

**10.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

**10.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.21.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E**

## **GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **Forma de fornecimento**

**11.2.** O fornecimento do objeto será de forma PARCELADA, conforme demanda requisitada.

#### **Exigências de habilitação**

**11.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica:**

**11.4.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.6.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**11.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**11.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E**

## **GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

**11.11.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**11.12.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**11.13.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**11.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**11.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.18.1.** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

**11.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.20.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

forma da lei.

**11.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

**11.23.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**11.24.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

**11.24.1.** É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

**11.24.2.** A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

**11.25.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**11.25.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**11.25.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.26.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**11.27.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078, da Lei Federal nº 10.406/2002.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E**

## **GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

**11.28.** Os documentos relativos ao item 11.27. deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.

**11.28.1.** A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**11.29.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**11.30.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**11.31.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**11.32.** É dispensado da apresentação de balanço patrimonial o pequeno empresário, definido em lei como aquele com renda bruta no ano-calendário até R\$81.000,00, que seja optante do SIMPLES NACIONAL, e que se enquadre nas demais condições previstas no art. 18-A da LC nº123/06.

### **Qualificação Técnica**

**11.33.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**11.34.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**11.35.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Câmara Municipal e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**11.36.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, consoante arts. 24 e 67, §3º da Lei 14.133, de 2021 e art. 24 do Ato nº 347, de 2023.

**11.37.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**11.37.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

### GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**11.37.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**11.37.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**11.37.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**11.37.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**11.37.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**11.38.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **Requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06:**

**11.39.** Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme instrução normativa do DREI vigente à época.

**11.39.** Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.

**11.40.** Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

#### **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

### GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

**12.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$110.234,50** (Cento e dez mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

**Nº 011220072.004 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Juiz de Fora, 10 de setembro de 2025.

---

Dayane Mendes S. de Castro  
Assessora Técnica

---

Jefferson Augusto dos Santos  
Superintendente de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

---

José Márcio Lopes Guedes - Presidente  
Aprovo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                                                   |
| Coordenadoria de Licitações e<br>Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                                                   |
| Matrícula nº _____                                               |
| Rubrica nº _____                                                 |

## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2043/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

#### **1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Área Requisitante: Divisão de Patrimônio e Almoxarifado.

#### **2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A aquisição de açúcar e café é essencial para atender às diversas atividades da Câmara Municipal. Esses insumos são indispensáveis para as Reuniões Legislativas, Visitas de Autoridades, Escola da Cidadania, Câmara Itinerante, Câmara dos Vereadores Mirins, Parlamento Jovem, Câmara Móvel, Conheça a Câmara, Projeto Diversidade, além da capacitação mensal dos servidores pela Escola do Legislativo (incluindo o programa "Discutindo a Política e o Legislativo") e campanhas como Outubro Rosa e Novembro Azul.

O Centro de Atenção ao Cidadão (CAC) é o motor desses e de outros programas, como a Câmara Sênior, estabelecendo parcerias estratégicas com a comunidade juiz-forana, que engloba lideranças, associações, escolas e diversos segmentos. As atividades, realizadas nos três turnos, exigem grande dedicação de participantes e servidores. Para otimizar a participação, o CAC oferece café, tornando-os cruciais para a continuidade e eficiência desses serviços que aproximam a população do Poder Legislativo.

#### **3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os seguintes requisitos devem ser atendidos para a aquisição dos gêneros alimentícios açúcar e café:

**Exigências internas da organização** – Os profissionais da contratada deverão cumprir as normas internas da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**Exigências externas à organização** – a contratada deverá estar em dia com as obrigações trabalhistas e as certidões necessárias para a execução do objeto. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**Padrões de qualidade** – O objeto deverá ser executado com o devido zelo, observando-se rigorosamente os padrões de qualidade. Os gêneros alimentícios café e açúcar fornecidos deverão estar dentro do tempo de validade estipulado, isentos de deformações, manchas ou quaisquer defeitos visíveis, acondicionados em embalagens apropriadas, conforme estabelecido na RDC nº 91/2001 da ANVISA. Além disso, deverão ser fabricados com ingredientes de boa qualidade e não apresentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                       |       |
| Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                      | _____ |
| Matricula nº                                                  | _____ |
| Rubrica nº                                                    | _____ |

quaisquer alterações de sabor que indique deterioração.

**Aderência a critérios de sustentabilidade** – A contratada, e por extensão, seus empregados, devem adotar as medidas de sustentabilidades estipuladas neste instrumento no item 13.

**Garantia da Contratação**– A garantia da contratação seguirá conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste documento.

**Requisitos externos (Legais)** – Dada a realização de pregão eletrônico, a contratação será embasada nos Atos nº 338/2023, nº 347/2023, nº 349/2023, além da Lei 14.133/21. Também deverão ser observadas algumas medidas de sustentabilidade e boas práticas.

### Indicação de Marca ou Modelo

Não se aplica ao presente objeto.

### Da exigência de amostra

Não haverá necessidade de uma amostra, desde que o contratado siga as descrições e orientações do padrão inseridos na tabela para a aprovação de cada item.

### Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

Na busca da solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Juiz de Fora foram levantadas as alternativas elencadas a seguir:

| SOLUÇÃO                                                                                    | PONTOS POSITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PONTOS NEGATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Fornecimento dos gêneros alimentícios através de terceirização (Contratação do Serviço) | <ul style="list-style-type: none"><li>• Câmara contrata uma empresa terceirizada para prestar o serviço completo, incluindo o fornecimento de insumos, preparo e distribuição.</li><li>• A empresa terceirizada é responsável por toda a logística e mão de obra.</li><li>• Servidores da Câmara não precisam se preocupar com o preparo e a reposição.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• O valor do serviço é consideravelmente mais elevado, pois inclui mão de obra, equipamentos e logística da empresa contratada.</li><li>• Menor controle sobre a qualidade e a marca dos produtos utilizados, pois a</li></ul> |





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>mesma virá pronto.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Necessidade de manter servidores ou funcionários terceirizados capacitados para a preparação;</li><li>• O contrato pode não se adaptar a mudanças na demanda, gerando desperdício ou sobrecarga.</li></ul> |
| 2. Contratação de empresa para a aquisição dos gêneros alimentícios café e açúcar. | <ul style="list-style-type: none"><li>• A contratante fornecerá apenas os insumos (café e açúcar);</li><li>• Redução significativa de custos, pagando apenas pelos insumos;</li><li>• A contratante disponibiliza e ficará responsável pela entrega do café e o açúcar em pacotes, para que sejam preparados.</li><li>• Evita o custo adicional de mão de obra e equipamentos de uma empresa terceirizada, garantindo maior eficiência e aproveitamento de recursos.</li><li>• A Casa já possui servidores e infraestrutura para o preparo e a distribuição dos itens.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Necessidade de contratação de terceiro;</li><li>• Necessidade de realização de processo licitatório ao fim da contratação.</li></ul>                                                                                                 |

A contratação de empresa para aquisição dos gêneros alimentícios café e açúcar, proposta pela Solução 2 no quadro acima se apresenta mais vantajosa porque alinha-se aos princípios de economicidade, eficiência e aperfeiçoamento da gestão pública. Em vez de pagar por um serviço completo e mais caro, a Câmara adquire apenas os insumos necessários. Isso garante o melhor aproveitamento de recursos



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| CMJF                            |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matricula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

humanos e materiais já existentes, uma vez que a Casa já conta com servidores e infraestrutura para o preparo e a distribuição dos itens. A principal vantagem é o custo-benefício, pois a economia gerada pela não contratação de mão de obra e equipamentos terceirizados pode ser revertida para outras necessidades da instituição. Dessa forma, a Câmara mantém a autonomia e o controle sobre o processo, assegurando a qualidade e a transparência na gestão dos bens públicos.

### 5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objetivo proposto neste estudo prevê a contratação de empresa para a aquisição dos gêneros alimentícios café e açúcar, sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços.

A modalidade de licitação adotada será o pregão, com critério de julgamento do menor preço, considerando-se que o objeto a ser contratado se enquadra como objeto comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por meio das especificações usuais no mercado, conforme disposto neste estudo. Em razão da imprevisibilidade da demanda, da necessidade de atendimento a diversos setores e da conveniência logística para armazenamento, a contratação será realizada por meio de ata de registro de preços, possibilitando que os gêneros alimentícios café e açúcar sejam requisitados conforme a demanda efetivamente observada. A forma de fornecimento será parcelada, de modo a atender às necessidades da Administração à medida que surgirem. A formalização da contratação ocorrerá por meio de nota de empenho, instrumento contratual previsto na legislação vigente.

Os gêneros alimentícios café e açúcar deverão ser entregues, conforme solicitação do setor requisitante, nas dependências da Câmara Municipal, situada à Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, em dias e horários previamente definidos.

### 6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| Especificação                                                                                                                                         | Quant. | Unid. | CatSer.     | ARP                    | ARP                    | ARP                          | Valor Unitário | Valor Total  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------------|------------------------|------------------------|------------------------------|----------------|--------------|
| Açúcar cristal, peneirado, empacotado em embalagem plástica de 5 kgs (cinco quilogramas), embalagem inviolada constituída de nome do produto, data de | 570    | Pct.  | 19777 /8925 | ARP Nº27/2022 R\$20,40 | ARP Nº16/2023 R\$17,90 | Contrato Nº917/2024 R\$16,96 | R\$18,42       | R\$10.499,40 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

### GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CMJF

Coordenadoria de Licitações e

Gestão de Contratos e Convênios

Folha nº \_\_\_\_\_

Matricula nº \_\_\_\_\_

Rubrica nº \_\_\_\_\_

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |      |                |                              |                              |                                    |          |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------------|----------|--------------|
| fabricação, prazo de validade, composição do produto, peso, nome e endereço do fabricante, número de lote, registro com dados de identificação do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, além de demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003, no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº 259-MS/SVS, de 20/09/2002 e Resolução nº 175/2003/ANVISA. O prazo de validade não poderá ser inferior a 06(seis) meses, a ser verificado no ato da entrega na CMJF. |      |      |                |                              |                              |                                    |          |              |
| Pó de Café, torrado e moido, extraforte ou superior, acondicionado em embalagem de 500 g (quinhentos gramas) tipo a vácuo. Embalagem devidamente rotulada com a composição, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 10.674, de                                                                                                                                                                                                                                          | 2800 | Pct. | 19766<br>/8955 | ARP<br>Nº28/2022<br>R\$15,15 | ARP<br>Nº17/2023<br>R\$15,55 | Contrato<br>Nº918/2024<br>R\$25,42 | R\$18,70 | R\$52.378,66 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CMJF  
Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Matricula nº \_\_\_\_\_  
Rubrica nº \_\_\_\_\_

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |  |  |                       |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|-----------------------|--|
| 16/05/2003, no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº 259-MS/SVS, de 20/09/2002 e Resoluções RDC nº 277/2005/ANVISA e nº 175/2003/ANVISA. O produto deve possuir Certificado do PQC – Programa de Qualidade do Café da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado credenciado e autorizado pelos órgãos governamentais competentes nas áreas de agricultura e/ou saúde, com avaliação de qualidade global de 4,5 a 5,9 pontos para o (café) extraforte, e 6,0 a 7,2 pontos para o superior. O prazo de validade não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a ser verificado no ato da entrega na CMJF. |  |  |  |  |  |  |                       |  |
| <b>TOTAL:</b> Sessenta e dois mil e oitocentos e setenta e oito reais e seis centavos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  | <b>R\$: 62.878,06</b> |  |

### 7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A fim de estimar o valor da contratação observou-se o preço praticado nas contratações feitas por esta Casa nos últimos três anos, chegando-se ao montante total de R\$62.878,06 (Sessenta e dois mil e oitocentos e setenta e oito reais e seis centavos).

### 8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento deve ser adotado por ser a opção tecnicamente mais viável e economicamente mais vantajosa. Essa estratégia resolve as limitações de espaço e a falta de um estoque adequado para armazenar os itens de forma apropriada. Além disso, as entregas parceladas, quando acordadas entre o



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

fornecedor e a Câmara, garantem a boa organização e o controle dos materiais. Este modelo de entrega tem sido usado com sucesso pela Casa há anos.

### **9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este é um processo anual realizado pela instituição para garantir a melhor satisfação em relação aos gêneros alimentícios café e açúcar. Ele envolve contratações interdependentes, pois a estimativa de preços é baseada em atas anteriores. Sendo estas, Atas de Registro de Preços (ARP) de nº 27 e 28 de 2022, nº 16 e 17 de 2023, além dos Contratos de nº 917 e 918 de 2024.

### **10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Embora o Plano de Contratação Anual ainda não tenha sido elaborado, a aquisição de café e açúcar é uma demanda contínua e de conhecimento pela Mesa Diretora.

Na futura elaboração do plano, a Casa em observância aos preceitos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, os princípios ali citados serão considerados para viabilizar a elaboração do plano, em consonância com o princípio do planejamento desta instituição.

### **11 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

A aquisição de alimentos, como açúcar e café, para a Câmara Municipal visa garantir o fornecimento adequado para eventos e atividades institucionais. Essa medida não só assegura a boa recepção de servidores, autoridades e cidadãos, mas também fortalece a imagem do Poder Legislativo, promovendo a transparência e a aproximação com a comunidade.

Além disso, a contratação contribui para a padronização e previsibilidade na gestão de eventos, otimizando a participação e o bem-estar dos envolvidos. Em suma, o fornecimento desses insumos é uma estratégia para fomentar a participação cívica, o aprendizado e a integração entre a Câmara e a população.

### **12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Previamente à formalização do contrato, torna-se imprescindível a implementação de um conjunto de ações coordenadas, visando assegurar a conformidade, a eficiência e a adequada execução contratual. Estas providências abrangem desde a organização dos responsáveis até a preparação do ambiente organizacional para receber os gêneros alimentícios café e açúcar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

A Divisão de Patrimônio e Almojarifado designará servidores através da Indicação dos Agentes Públicos da Contratação, para atuarem como fiscais e gestores da contratação, sendo estes dotados de ferramentas necessárias para o acompanhamento eficaz da execução contratual, a verificação da conformidade com as cláusulas estabelecidas e a resolução de eventuais ocorrências.

### 13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Faz-se necessária a adoção de medidas tendentes a diminuir o impacto que a contratação do serviço em tela ocasionaria. Por tal razão, como diretriz no planejamento da contratação, torna-se imprescindível considerar critérios e práticas de sustentabilidade. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade.

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços, no que couber:

- A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitárias estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;
- Utilizar na produção dos gêneros alimentícios café e açúcar máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia;
- Utilizar embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente, assim como utilizar produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental e que geram menos resíduos.
- Nota Técnica 005-2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, que versa sobre sustentabilidade nas contratações, pode ser acessado por meio do Portal da Transparência, na aba/ campo “Sustentabilidade”, ou através do endereço: <https://www.camarajf.mg.gov.br/transparencia/anexos/sustentabilidade.pdf>.
- RDCs da ANVISA N°216/2004 e 52/2014 – Regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.
- RDC 91/2001 da ANVISA – Regulamento Técnico de critérios gerais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos.

### 14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da análise do presente estudo conclui-se que a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios café e açúcar para a Câmara Municipal, atende às necessidades desta Casa Legislativa e ao





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

## GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

interesse público, sendo viável sua efetivação.

### 15 - ANEXOS

Este documento contém anexos que detalham o consumo histórico de açúcar e café, baseando-se em documentos de formalização de demandas e no histórico de consumo dos anos anteriores. Foram utilizadas as Atas de Registro de Preços (ARP) de nº 27 e 28 de 2022, nº 16 e 17 de 2023, além dos Contratos de nº 917 e 918 de 2024, disponíveis nos link's <https://www.camarajf.mg.gov.br/regprecos.php> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/camara-municipal-de-juiz-de-fora-3515/de-de-16-2024-2024-328175>, e o demonstrativo de consumo efetivo de 2022 até parte de 2025, conforme anexo. Esses dados foram fundamentais para demonstrar os valores de consumo e a estimativa para o ano.

### 16 - RESPONSÁVEIS

O responsável pela elaboração deste ETP fica a cargo da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado através da servidora Dayane Mendes Santos de Castro, assessora técnica, e-mail [dipalm@camarajf.mg.gov.br](mailto:dipalm@camarajf.mg.gov.br).

Juiz de Fora, 10 de setembro de 2025.

---

Dayane Mendes S. de Castro

Assessora Técnica

---

José Márcio Lopes Guedes - [Presidente](#)

Aprovo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2043/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ....., Cidade de ....., Estado ....., telefone(s) ....., e-mail(s) para contato ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do Documento de Identidade nº \*\*.123.\*\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.123.456-\*\*, **DECLARA, sob as penas da lei, sua PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA**, visando o “Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, com possível aquisição de gêneros alimentícios sob demanda, conforme especificações, quantidade estimada, condições e exigências previstas neste Edital”.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | MARCA/<br>MODELO | QTD./<br>UNID. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|-------------------|----------------|
| 01   | Açúcar cristal, peneirado, empacotado em embalagem plástica de 5 kgs (cinco quilogramas), embalagem inviolada constituída de nome do produto, data de fabricação, prazo de validade, composição do produto, peso, nome e endereço do fabricante, número de lote, registro com dados de identificação do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, além de demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003, no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº 259-MS/SVS, de 20/09/2002 e Resoluções RDC nº 277/2005/ANVISA e nº 175/2003/ANVISA. O prazo de validade não poderá ser inferior a 06(seis) meses, a ser verificado no ato da entrega na |                  | 570 PCT        | R\$               | R\$            |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

### GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CMJF  
Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Matrícula nº \_\_\_\_\_  
Rubrica nº \_\_\_\_\_

|    | CMJF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |          |     |     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------|-----|-----|
| 02 | Pó de Café, torrado e moído, extraforte ou superior, acondicionado em embalagem de 500 g (quinhentos grammas) tipo a vácuo. Embalagem devidamente rotulada com a composição, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003, no Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº 259-MS/SVS, de 20/09/2002 e Resoluções RDC nº 277/2005/ANVISA e nº 175/2003/ANVISA. O produto deve possuir Certificado do PQC – Programa de Qualidade do Café da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com avaliação de qualidade global de 4,5 a 5,9 pontos para o (café) extraforte, e 6,0 a 7,2 pontos para o superior. O prazo de validade não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a ser verificado no ato da entrega na CMJF. |  | 2800 PCT | R\$ | R\$ |

Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias.  
Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos que temos pleno conhecimento das exigências e determinações do Edital e do objeto licitado, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de aquiescência com os termos do mesmo, bem como informamos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos como despesas com remuneração, tributos em geral, encargos trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação, inclusive de eventuais reclamações judiciais por parte de seus empregados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

### GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matricula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega da proposta.

Declaramos que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estamos cientes do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação; e

Declaramos, por fim, que não possuímos, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_  
Nº do Banco: \_\_\_\_\_  
Nº da Agência: \_\_\_\_\_  
Nº da Conta: \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal:

Nome completo \_\_\_\_\_  
Estado civil \_\_\_\_\_  
Profissão \_\_\_\_\_  
CPF: \*\*\*.123.456-\*\*

Documento de identidade (RG): \*\*.123.\*\*\*

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do **Pregão Eletrônico nº 19/2025**.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                                  |       |
|------------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                          |       |
| Coordenadoria de Licitações e<br>Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                         | _____ |
| Matrícula nº                                                     | _____ |
| Rubrica nº                                                       | _____ |

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2043/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a) ....., portador do Documento de Identidade nº \*\*.123.\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.123.456-\*\*, **DECLARA, sob as penas da Lei**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º da referida Lei e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 49, referente ao **Processo Licitatório nº 2043/2025, Pregão Eletrônico nº 19/2025**, cujo objeto é o “Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, com possível aquisição de gêneros alimentícios sob demanda, conforme especificações, quantidade estimada, condições e exigências previstas neste Edital”.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                                  |       |
|------------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                          |       |
| Coordenadoria de Licitações e<br>Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                         | _____ |
| Matrícula nº                                                     | _____ |
| Rubrica nº                                                       | _____ |

## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2043/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/\_\_/\_\_

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 19/2025**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023 e, subsidiariamente, o Ato nº 349, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, conforme consta do **Processo Licitatório nº 2043/2025**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, com possível aquisição de gêneros alimentícios sob demanda, conforme especificações, quantidades estimadas, condições e exigências previstas nesta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – Os preços registrados dos itens da empresa classificada em primeiro lugar, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada pela mesma:

| EMPRESA VENCEDORA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, a seguir denominada <b>FORNECEDOR</b> , neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº **.123.***, inscrito no CPF sob o nº ***.123.456-**. |                        |                          |                |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|----------------|----------------|
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Quantidade/<br>Unidade | Descrição (Marca/Modelo) | Valor Unitário | Valor Total    |
| ___                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ___                    | _____                    | R\$ __,_(____) | R\$ __,_(____) |

2.2 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº **01.122.0007.2004.3.3.90.30** – Material de Consumo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

**2.3** – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2.4** – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme art. 29 do Ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**3.1** – Homologado o resultado da licitação pelo **Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora**, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

**3.2** – Serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 13 do Ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

**3.3** – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços, para formação do cadastro de reserva, na forma de Anexo, nos termos do inciso II do caput do art. 17 e do art. 13, inciso XII, alíneas “a” e “b” do Ato nº 349/2024 da CMJF, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**3.3.1** - O referido registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.

**3.3.2** – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do subitem 3.3 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido subitem.

**3.3.3** – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

**3.3.3.1** – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**3.3.4** – A convocação e habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o subitem 3.3 e o subitem 3.3.1, será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e seus Anexos; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no subitem 7.6 desta ARP.

**3.4** – A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

**3.4.1** – A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**3.5** – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Nota de Empenho, conforme art. 19 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

**3.5.1** – Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

**3.6 – DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTES PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 18 DO ATO Nº 349/2024 DA CMJF.**

**3.6.1** – A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES poderá encaminhar ao adjudicatário a Nota de Empenho, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.

**3.6.2** – As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).

**3.6.3** – Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.

**3.6.4** – A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.

**3.7** – O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

**3.8** – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no site da Câmara Municipal, durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do § 4º do art. 17 do Ato nº 349/2024.

**3.9** – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme parágrafo único do art. 19 do Ato nº 349/2024 da CMJF.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

### **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.10** – O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

**3.11** – O prazo máximo para entrega dos bens é de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**3.12** – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**3.13** – Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, em dias úteis, no horário de 07 às 18 horas de segunda a quinta-feira e de 07 às 12 horas nas sextas-feiras.

**3.14** – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **SUBCONTRATAÇÃO**

**3.15** – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **DO RECEBIMENTO**

**3.16** – Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**3.17** – Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.18** – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**3.19** – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**3.20** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**3.21** – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |
|---------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                  |
| Coordenadoria de Licitações e   |
| Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                  |
| Matrícula nº _____              |
| Rubrica nº _____                |

definitivo.

**3.22** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**4.1** – A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatório informar ao Agente de Contratação os quantitativos das contratações.

**4.1.1** – A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo **Presidente da Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA**

**5.1** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.

**5.1.1** – A ata de registro de preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**5.1.2** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**5.1.3** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2** – A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.3** – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

**5.4** – Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**6.1** – O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                       |       |
| Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                      | _____ |
| Matrícula nº                                                  | _____ |
| Rubrica nº                                                    | _____ |

**6.2** – Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**6.3** – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

**6.4** – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do **Fornecedor**;

b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

**7.1** – A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.1.1** – Os preços registrados deverão ser atualizados periodicamente a fim de verificar a vantajosidade do preço registrado em relação ao preço de mercado, conforme art. 82, §5º, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.2** – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**7.1.3** – A Unidade Gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades sobre a incompatibilidade do preço registrado com o preço de mercado, para ciência e, caso tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 e demais disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.4** – O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

**7.1.5** – A alteração dos preços registrados deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

Legislativo.

**7.2** – Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**I** – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III** – resultante de previsão no contrato de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do art. 6º, incisos LVIII e LIX, art. 92, §4º, e art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3** – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador o cancelamento de seu preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que o impossibilite de cumprir o compromisso, consubstanciado no art. 33 do Ato nº 347, de 2023.

**7.3.1** – Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.3.2** – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Unidade Gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro de fornecedor, nos termos do disposto no subitem **7.6** desta ARP, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.4** – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado, conforme art. 27 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

**7.4.1** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidade.

**7.4.2** – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no inciso III do art. 33 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

**7.4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 33 do Ato nº 349/2024 da CMJF, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                                                   |
| Coordenadoria de Licitações e<br>Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                                                   |
| Matrícula nº _____                                               |
| Rubrica nº _____                                                 |

**7.5** – Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, será facultado ao fornecedor requerer à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para negociar a majoração do preço registrado.

**7.5.1** – As alterações de preços em ata obedecerão às seguintes regras:

I – o preço registrado na Ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

II – o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na Ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

**a)** manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

**b)** considerar o valor solicitado pelo detentor da ARP como o máximo a ser concedido para a alteração;

**c)** poder deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

**7.5.2** – O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime do cancelamento de seu registro de fornecedor e da aplicação de eventuais penalidades administrativas por descumprimento da ARP.

**7.5.3** – O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

**7.5.4** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, para negociação nos mesmos moldes previstos neste artigo, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

**7.6** – A Câmara Municipal poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**a)** descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP sem motivo justificado;

**b)** quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa razoável;

**c)** não aceitar manter seu preço registrado quando houver indeferimento total ou parcial do pedido de alteração, na hipótese prevista no subitem **7.5.2** desta ARP;

**d)** sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**e)** nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP; ou

**f)** não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, sendo que, neste caso, não



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                               |       |
|---------------------------------------------------------------|-------|
| C.M.J.F                                                       |       |
| Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                                                      | _____ |
| Matrícula nº                                                  | _____ |
| Rubrica nº                                                    | _____ |

haverá aplicação de penalidades administrativas, na hipótese prevista no subitem 7.4.1 desta ARP.

g) por razões de interesse público, devidamente comprovado em Processo Administrativo próprio;

h) a pedido do fornecedor, em caso de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado; ou

i) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.4.3 e 7.5.4 desta ARP.

j) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

k) por ordem judicial.

**7.6.1** – Na hipótese prevista na alínea “d” do subitem 7.6, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a Câmara Municipal poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.6.2** – O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.6.3** – A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada por despacho da Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal e divulgada no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

**7.6.4** – O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do fornecedor, quando este der causa ao cancelamento.

**7.6.5** – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**7.6.6** – As alterações da ARP devem obedecer aos mesmos requisitos de publicidade do ato de assinatura, conforme § 2º do art. 18 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

**7.7** – A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por emissão de Nota de Empenho.

**7.8** – A Ata de Registro de Preços – ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, conforme § 1º do art. 18 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** – Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matricula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV. Multa:**

**a) 1% (um por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**b) 10% (dez por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a 10 dias até o 30º (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;

**c) 20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

**d) 20% (vinte por cento)** sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

**8.3** –A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**8.4** –A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

**8.5** – Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.5.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.5.2** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.5.3** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.7** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**I** – A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – As peculiaridades do caso concreto;

**III** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.8** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.9** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.10** – A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.11** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.12** – Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara Municipal decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA NONA – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** – A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

**9.1.1** – Ser por escrita e protocolizada na **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Frederico Carlos Cardoso – Agente de Contratação, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até as 17 horas.

**9.1.1.1** – A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

**9.1.2** – Ser dirigida ao Agente de Contratação da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **20.1** do Edital.

**9.1.2.1** – A decisão do Agente de Contratação da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

**9.1.3** – Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

**9.1.4** – Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

**9.1.5** – Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – O gerenciamento desta Ata será realizado pela Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal, conforme parágrafo único do art. 2º do Ato nº 349, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2** – O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através do servidor Victor Carneiro, especialmente designado, nos termos do caput do art. 117 da Lei 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>CMJ.F</b>                                                     |
| Coordenadoria de Licitações e<br>Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                                                   |
| Matrícula nº _____                                               |
| Rubrica nº _____                                                 |

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

**11.1** – As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

**12.1** – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na presente ARP.

**12.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**12.3** – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**12.4** – A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.

**12.5** – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.

**12.5.1** – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento de contratação.

**12.6** – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da contratação, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**12.6.1** – À **CONTRATADA** não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.

**12.6.1.1** – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**12.7** – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a Câmara Municipal de Juiz de Fora no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| C.M.J.F                         |       |
| Coordenadoria de Licitações e   |       |
| Gestão de Contratos e Convênios |       |
| Folha nº                        | _____ |
| Matrícula nº                    | _____ |
| Rubrica nº                      | _____ |

**12.7.1** – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**12.7.2** – A **CONTRATADA** que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**12.8** – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Câmara Municipal de Juiz de Fora para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**12.9** – O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a Câmara Municipal, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**12.10** – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**12.11** – É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**12.12** – Para a execução do objeto desta contratação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, as empresas licitantes participantes e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, pelo **POR-TAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** – Integram esta Ata o edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2025**, seus anexos e a proposta dos **fornecedores** \_\_\_\_\_ classificados no certame supranumerado.

**13.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023 e, subsidiariamente, Ato nº 349, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>C.M.J.F</b>                                                   |
| Coordenadoria de Licitações e<br>Gestão de Contratos e Convênios |
| Folha nº _____                                                   |
| Matrícula nº _____                                               |
| Rubrica nº _____                                                 |

conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL**

**EMPRESA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

## GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

C.M.J.F  
Coordenadoria de Licitações e  
Gestão de Contratos e Convênios  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Matrícula nº \_\_\_\_\_  
Rubrica nº \_\_\_\_\_

### ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2043/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

#### CADASTRO DE RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| EMPRESA: _____, inscrita no CNPJ nº _____. |                      |           |                |                |
|--------------------------------------------|----------------------|-----------|----------------|----------------|
| Item                                       | Quantidade/<br>Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total    |
| —                                          | —                    | —         | R\$ __,_(____) | R\$ __,_(____) |

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| EMPRESA: _____, inscrita no CNPJ nº _____. |                      |           |                |                |
|--------------------------------------------|----------------------|-----------|----------------|----------------|
| Item                                       | Quantidade/<br>Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total    |
| —                                          | —                    | —         | R\$ __,_(____) | R\$ __,_(____) |